Mensagem nº 108/05

Proj. de Lei Complementar n.º 31/05
Documento n.º 2348/05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 268, de 28.12.99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria cargos, institui o Plano de Cargos e Carreiras e dá outras providências.
Proc. nº 37812/99

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir indicados da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999:

I – Art. 10, *caput* e § 1º, mantido o § 2º

" Art. 10 – A evolução funcional nas carreiras dar-se-á mediante promoção, que para os efeitos desta Lei Complementar consiste na elevação do servidor para cargo imediatamente superior na carreira, comprovado o mérito mediante aprovação em processo seletivo de provas, ou de provas e títulos, e satisfeitos os requisitos para provimento.

§ 1º - Entre os classificados, será considerado aprovado o candidato que obtiver o melhor resultado no processo seletivo de promoção".

II – Art. 11, *caput* e § 2º, mantido o § 1º e seus incisos

" Art. 11 – Poderá inscrever-se para o processo seletivo de promoção o servidor estável titular de cargo cujo exercício proporcione a experiência necessária ao desempenho do cargo pretendido.

§ 2º - Caberá à Secretaria da Administração a apuração dos cargos vagos a serem providos por promoção, bem como a regulamentação do processo seletivo, que aprovado pelo Prefeito deverá ser amplamente divulgado, para conhecimento dos servidores".

III – Art. 12

" Art. 12 – O processo seletivo de promoção será realizado no primeiro semestre de cada ano, para os cargos vagos no ano anterior que assim devam ser providos".

IV – Art. 15, inciso III, mantidos os demais incisos

" III – os cargos de carreira que não forem preenchidos por promoção, nos termos desta Lei Complementar".

V – Art. 20

" Art. 20 – O cargo vago retornará ao grau inicial, salvo quando provido por promoção, hipótese em que o cargo será provido no mesmo grau do padrão de vencimento em que está o servidor".

Art. 2º - A adequação nos graus correspondentes aos padrões de vencimento dos servidores, de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 268/99 e suas alterações, com a redação dada por esta Lei Complementar, será efetuada a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *